



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 877

João Pessoa - Terça-feira, 31 de março de 2015

Ministério Públíco da Paraíba

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO Nº 02/2015

João Pessoa, 31 de março de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 02/2015

PROCESSO: 2015/7933

OBJETO: Serviços de organização e realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva de servidores no Ministério Público do Estado da Paraíba

FAVORECIDO: Fundação Carlos Chagas

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2015

VALOR: O Ministério Público do Estado da Paraíba não arcará com nenhuma despesa na realização do concurso público, com os valores da inscrição sendo recolhidos diretamente à Fundação Carlos Chagas e todo valor recolhido será destinado à organizadora (Valores da inscrição: Analista Ministerial: R\$ 100,00 e Técnico Ministerial: R\$ 85,00)

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

João Pessoa, 26 de março de 2015.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

### ATA Nº 002/2015 PGJ/MPPB

João Pessoa, 26 de março de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 002/2015 PGJ/MPPB  
PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2015 - PGJ/MPPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF n.569.573.784-20, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa DANIELLE SOUSA MIRANDA EIRELI – MULTIPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS - inscrita no CNPJ sob o n. 15.218.934/0001-71, Inscrição Estadual n.16.202.645-5, localizada à Rua Orestes Lisboa, n. 58, Bairro: Pedro Gondim, CEP.: 58.031-090, município de João Pessoa-PB, CEP.: 58.031-090, representada pela sua administradora o(a) Sr.(a) DANIELLE SOUSA MIRANDA, CPF.: 076.704.324-38, RG.: 3.061.685-SSP-PB, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Umbuzeiro, n. 431, Aptº. 701, CEP.: 58.038-180, Bairro: Manaíra, município de João Pessoa, Estado Paraíba, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ n. 2014/25024, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 004/2015, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS nos termos do

Decreto Estadual n. 34.986/14, oriundo do certame regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual n. 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e n. 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS E PORTAS DO TIPO NAVAL, eventuais e futuros, com garantia, lote 01, visando atender a todo Estado da Paraíba, para atender às necessidades do Ministério Públíco da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Públíco do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Raimundo de Lima  
Corregedor-Geral do Ministério Públíco:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucília de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### OUVIDORIA



Ministério  
Públíco da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(âos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

h) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;

b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.<sup>º</sup> ;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por inficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Entregar, se for o caso, os produtos no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, n. 663, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07 às 13 horas;

i) Executar os serviços nos locais indicados pelo Ministério Público, sendo de sua responsabilidade quaisquer adaptações internas que se fizerem necessárias, bem como o transporte dos entulhos, sem ônus, e, ainda, disponibilizar pessoal

qualificado para execução, correndo por sua conta todas as despesas com seus funcionários e remessa de material;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da ata, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as especificações técnicas, no ato de vistoria e durante o prazo de garantia;

k) Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da obrigação;

l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, que incidirem na aquisição dos equipamentos;

m) Entregar a Nota Fiscal quando da entrega dos materiais;

n) Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como honrar com a garantia oferecida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecedor fará conclusão dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias, prevalecendo o período estabelecido pelo Gestor Contratual, considerando o grau menor ou maior de complexidade, a contar da data da ordem de serviço, às suas expensas, no local indicado pelo Ministério Público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento será da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- definitivamente, após a constatação da adequação do material às condições especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os servidores dos Departamentos de Material e Patrimônio, Serviços Gerais e Assessoria de Arquitetura e Engenharia, farão aferição dos materiais entregues utilizando-se os meios disponíveis, com o escopo de proteger o interesse do Ministério Público, assegurando a entrega dos materiais de acordo com as especificações técnicas oferecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a instalação ou os materiais apresentem defeitos ou sejam rejeitados pelo Departamento de Serviços Gerais do MPPB, por sua má qualidade/execução, serão automaticamente rejeitados e a empresa contratada deverá providenciar, imediatamente, sua reposição sem nenhum ônus para o Ministério Público da Paraíba.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A empresa fornecedora deverá oferecer garantia, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, atestado pelo Gestor contratual do Ministério Público da Paraíba, devendo substituir, sem ônus, os materiais que presentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometa a qualidade do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

##### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janeite Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

##### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

##### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

##### OUVIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

**Lote 1 - Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa**

Cidades: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Lucena, Rio Tinto, Mamanguape, Jacaraú, Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Alhandra, Caaporã.

Vide quadro anexo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega dos materiais/serviços e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente à execução do objeto pelo preço final vencedor, devidamente atestada, por servidores da Diretoria Administrativa ou do Setor Requisitante, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) a as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

A ARP poderá sofrer alterações, conforme legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I - Por iniciativa da Administração, quando:**

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

**II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) sendo o atraso superior a 10 (dez) dias estará configurada a inexecução total da ARP;

c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

e) Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado da Paraíba e o Ministério Público da Paraíba, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais combinações legais.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracajá  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracajá  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katal Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracajá  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo n. auto 2014/25024  
Edital do Pregão Presencial n.004/2015- PGJ/MPPB e anexos;  
Proposta Comercial da Fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

DANIELLE SOUSA MIRANDA  
DANIELLE SOUSA MIRANDA-EIRELLI  
- MULTIPLA COMÉRCIO e SERVIÇOS -  
FORNECEDOR

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 002/2015/ MPPB/PGJ

### ATA Nº 003/2015 PGJ/MPPB

**João Pessoa, 26 de março de 2015**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 003/2015 PGJ/MPPB PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2015 – PGJ/MPPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF n.569.573.784-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa F3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n. 18.228.553/0001-61, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, n. 11388, Complemento: GALPÃO B Q-D L 7A, Loteamento João Paulo I, Bairro: Renascer, Município de

Cabedelo, CEP.: 58.108-022, Inscrição Estadual n. 16.237.319-8, representada pelo seu administrador, o(a) Sr.(a) FÁBIO CIRNE COSTA, CPF.: 011.715.624-89, RG.: 2.518.501-SSP-PB-, residente e domiciliado à Avenida Monteiro Lobato, n. 538, Aptº.702, Bairro: Tambaú, CEP.: 58.039-170, município de João Pessoa, Estado Paraíba, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ n. 2014/25024, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial n. 004/2015, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS nos termos do Decreto Estadual n. 34.986/14, oriundo do certame regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual n. 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e n. 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS E PORTAS DO TIPO NAVAL, eventuais e futuros, com garantia, lotes 02 e 03, visando atender a todo Estado da Paraíba, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

### OUVIDORIA



Ministério  
Pùblico da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(âos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.
- h) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
- O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial n.004/2015;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Entregar, se for o caso, os produtos no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, n. 663, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07 às 13 horas;
- i) Executar os serviços nos locais indicados pelo Ministério Público, sendo de sua responsabilidade quaisquer adaptações internas que se fizerem necessárias, bem como o transporte dos entulhos, sem ônus, e, ainda, disponibilizar pessoal qualificado para execução, correndo por sua conta todas as
- despesas com seus funcionários e remessa de material;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da ata, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as especificações técnicas, no ato de vistoria e durante o prazo de garantia;
- k) Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da obrigação;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, que incidirem na aquisição dos equipamentos;
- m) Entregar a Nota Fiscal quando da entrega dos materiais;
- n) Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como honrar com a garantia oferecida.
- CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
- O fornecedor fará conclusão dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias, prevalecendo o período estabelecido pelo Gestor Contratual, considerando o grau menor ou maior de complexidade, a contar da data da ordem de serviço, às suas expensas, no local indicado pelo Ministério Público.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento será da seguinte forma:  
 a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com a especificação;  
 b) definitivamente, após a constatação da adequação do material às condições especificadas.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os servidores dos Departamentos de Material e Patrimônio, Serviços Gerais e Assessoria de Arquitetura e Engenharia, farão aferição dos materiais entregues utilizando-se os meios disponíveis, com o escopo de proteger o interesse do Ministério Público, assegurando a entrega dos materiais de acordo com as especificações técnicas oferecidas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a instalação ou os materiais apresentem defeitos ou sejam rejeitados pelo Departamento de Serviços Gerais do MPPB, por sua má qualidade/execução, serão automaticamente rejeitados e a empresa contratada deverá providenciar, imediatamente, sua reposição sem nenhum ônus para o Ministério Público da Paraíba.
- CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**
- A empresa fornecedora deverá oferecer garantia, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, atestado pelo Gestor contratual do Ministério Público da Paraíba, devendo substituir, sem ônus, os materiais que presentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometa a qualidade do produto.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**
- Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Procurador-Geral de Justiça:**  
 Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
 Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
 Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
 Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**  
 Janeete Maria Ismael da Costa Macedo  
 Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
 Luciano de Almeida Maracaja  
 Lucia de Fatima Maia de Farias  
 Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
 Valberto Cosme de Lira  
 Doriel Veloso Gouveia  
 Marcus Vilar Souto Maior  
 Alcides Orlando de Moura Jansen  
 Jose Raimundo de Lima  
 Marilene de Lima Campos de Carvalho  
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**  
 Jose Marcos Navarro Serrano  
 Jose Rosene Neto  
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
 Manoel Henrique Serejo Silva  
 Francisco Sagres Macedo Vieira  
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**  
 Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
 Luciano de Almeida Maracaja  
 Jose Marcos Navarro Serrano  
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
**OUVIDORIA**

  
**Ministério  
Público da  
Paraíba**  
 Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
 E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
 Site: www.mp.pb.gov.br

- a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

##### LOTE 2 - Microrregião 2: Brejo e Curimataú

Cidades: Guarabira, Itabaiana, Pilar, Gurinhém, Mari, Sapé, Araçagi, Alagoinha, Pipirituba, Pilões, Arara, Serraria, Solânea, Barra de Santa Rosa, Remígio, Cuité, Picuí, Cacimba de Dentro, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara e Areia.

Vide quadro anexo

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega dos materiais/serviços e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente à execução do objeto pelo preço final vencedor, devidamente atestada, por servidores da Diretoria Administrativa ou do Setor Requisitante, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) a as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, conforme legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) sendo o atraso superior a 10 (dez) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sansão, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

e) Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado da Paraíba e o Ministério Público da Paraíba, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo n. auto 2014/25024

Edital do Pregão Presencial n.004/2015- PJG/MPPB e anexos;

Proposta Comercial da Fornecedor.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
José Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracajá  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracajá  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
José Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracajá  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### OUVIDORIA



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**FÁBIO CIRNE COSTA**  
F3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

## ATA Nº 004/2015 PGJ/MPPB

**João Pessoa, 26 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 004/2015 PGJ/MPPB  
PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2015 - PGJ/MPPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF n.569.573.784-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-EPP – PH ENGENHARIA- , inscrita no CNPJ sob o n. 06.068.901/0001-00, Inscrição Estadual n.10.371.753-6, localizada na Avenida Boulevard Conde dos Arcos, n. 226, Quadra-31, Lote 05, Setor Goiânia II, município de Goiânia -GO, CEP.: 74.663-130, representada pelo seu sócio administrador, o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE CARVALHO ALVES, CPF.: 339.608.875-15, RG.: 2.481.887- SSP-BA, residente e domiciliado à Rua L6, n.58, Quadra 01, Lote -12, Bairro: Feliz, município de Goiânia, Estado Goiás, CEP.: 74.630-230, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ n. 2014/25024, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial n.004/2015, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS nos termos do Decreto Estadual n. 34.986/14, oriundo do certame regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual n. 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e n. 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as

cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS E PORTAS DO TIPO NAVAL, eventuais e futuros, com garantia, lote 04, visando atender a todo Estado da Paraíba, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

### OUVIDORIA



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;

b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial n.004/2015;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por inficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Entregar, se for o caso, os produtos no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, n. 663, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07 às 13 horas;

i) Executar os serviços nos locais indicados pelo Ministério Público, sendo de sua responsabilidade quaisquer adaptações internas que se fizerem necessárias, bem como o transporte dos entulhos, sem ônus, e, ainda, disponibilizar pessoal qualificado para execução, correndo por sua conta todas as despesas com seus funcionários e remessa de material;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da ata, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as especificações técnicas, no ato de vistoria e durante o prazo de garantia;

k) Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da obrigação;

l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, previdenciários e

trabalhistas, que incidirem na aquisição dos equipamentos;

m) Entregar a Nota Fiscal quando da entrega dos materiais;

n) Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como honrar com a garantia ofertada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecedor fará conclusão dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias, prevalecendo o período estabelecido pelo Gestor Contratual, considerando o grau menor ou maior de complexidade, a contar da data da ordem de serviço, às suas expensas, no local indicado pelo Ministério Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento será da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- definitivamente, após a constatação da adequação do material às condições especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os servidores dos Departamentos de Material e Patrimônio, Serviços Gerais e Assessoria de Arquitetura e Engenharia, farão aferição dos materiais entregues utilizando-se os meios disponíveis, com o escopo de proteger o interesse do Ministério Público, assegurando a entrega dos materiais de acordo com as especificações técnicas oferecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a instalação ou os materiais apresentem defeitos ou sejam rejeitados pelo Departamento de Serviços Gerais do MPPB, por sua má qualidade/execução, serão automaticamente rejeitados e a empresa contratada deverá providenciar, imediatamente, sua reposição sem nenhum ônus para o Ministério Público da Paraíba.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A empresa fornecedora deverá oferecer garantia, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, atestado pelo Gestor contratual do Ministério Público da Paraíba, devendo substituir, sem ônus, os materiais que presentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometa a qualidade do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

##### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

##### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

##### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

##### OUVIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

#### LOTE 4 - Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão

Cidades: Patos, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, São Bento, Paulista, Pombal, Coremas, Itaporanga, Piancó, Santana dos Garrotes, Princesa Isabel, Água Branca, Malta, Teixeira, São Mamede, Santa Luzia, Sousa, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé e Conceição.

Vide quadro anexo

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega dos materiais/serviços e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente à execução do objeto pelo preço final vencedor, devidamente atestada, por servidores da Diretoria Administrativa ou do Setor Requisitante, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) a as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, conforme legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses

previstas na legislação;

f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) sendo o atraso superior a 10 (dez) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

e) Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado da Paraíba e o Ministério Público da Paraíba, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo n. auto 2014/25024

Edital do Pregão Presencial n.004/2015- PJG/MPPB e anexos;  
Proposta Comercial da Fornecedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracajá  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

##### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janeite Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracajá  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

##### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

##### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracajá  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

##### OUVIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**PAULO HENRIQUE CARVALHO ALVES**  
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-EPP  
- PH ENGENHARIA -  
FORNECEDOR

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 004/2015/ MPPB/PGJ

#### PORTARIA Nº 183/2015 DIADM

João Pessoa, 1 de abril de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso I da Lei Complementar nº. 97/10, de 22.12.10 - Lei Orgânica do Ministério Público, publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº. 14.526, de 23.12.2010.

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º, do item 10.3, da Resolução CPJ n. 021/93, de 09.09.1993 – Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE constituir a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, integrada pelos servidores abaixo nominados, a partir desta data.

Presidente: MONIQUE CAROLINE DE SOUSA SANTOS

Membros: CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA

FRANCISCO ITÁLO NUNES ALVES FARIAS

Suplente: RAQUEL SOARES DA COSTA

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 185/2015 DIADM

João Pessoa, 31 de março de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO o feriado municipal em Sumé no dia 01 de abril de 2015 em comemoração da emancipação política do referido Município, amparado na Lei Municipal nº 1.200/2005, conforme relatado pelo Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto, através de e-mail, datado em 31 de março de 2015.

RESOLVE, facultar o expediente na Promotoria de Justiça Cumulativa de Sumé no dia 01.04.2015.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 426/DIAFU

João Pessoa, 16 de março de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar o Doutor NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, 1º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa , durante o período de 17/03/2015 até 18/04/2015, em virtude do afastamento justificado da titular.

Republicado por incorreção(\*)

**BERTRAND DE ARAUJO ASFORA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 446-A/DIAFU

João Pessoa, 19 de março de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12,

RESOLVE designar a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 1ª Promotora de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, de 3ª entrância, para funcionar no Procedimento Extrajudicial nº 2015/1038, em Tramitação na 1ª Promotoria de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 466-A/DIAFU

João Pessoa, 23 de março de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 8º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa no dia 26/03/2015 , em virtude do afastamento justificado do Dr. Edjacer Luna da Silva.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**BERTRAND DE ARAUJO ASFORA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 467-A/DIAFU

João Pessoa, 23 de março de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 7º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa no dia 26/03/2015 , em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria de Lourdes Neves P. Berzerra.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
José Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
José Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosene Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### OUVIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 488/DIAFU****João Pessoa, 24 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar no 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 01/04/2015, o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, 13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, Símbolo MP-2, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 489/DIAFU****João Pessoa, 24 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar no 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 01/04/2015, a Doutora ERIKA BUENO MUZZI, 11º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Piancó.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 490/DIAFU****João Pessoa, 24 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar no 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 01/04/2015, a Doutora ERIKA BUENO MUZZI, 11º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Itaporanga.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 491/DIAFU****João Pessoa, 24 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar no 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 01/04/2015, a Doutora FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Esperança, Símbolo MP-2, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Remígio.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 492/DIAFU****João Pessoa, 24 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar no 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 06/04/2015,

SARAH ARAÚJO VIANA, 13º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Brejo do Cruz.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 499/DIAFU****João Pessoa, 25 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Procurador de Justiça Cível da Procuradoria de Justiça Cível , durante o período de 06/04/2015 até 25/04/2015, em virtude do afastamento justificado da Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 500/DIAFU****João Pessoa, 25 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar o Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, 9º Procurador de Justiça Cível da Procuradoria de Justiça Cível , para responder cumulativamente em todas as atribuições como 12º Procurador de Justiça Cível da Procuradoria de Justiça Cível , durante o período de 01/04/2015 até 20/04/2015, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 501/DIAFU****João Pessoa, 25 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, 13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções em todas as atribuições , auxiliando como 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa durante o período de 01/04/2015 até 10/04/2015 .

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 509/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar no 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a pedido, a partir de 01/04/2015, a Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, Símbolo MP-3, do encargo de exercer a função como ASSESSOR TÉCNICO DO PROCURADOR-

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Raimundo de Lima  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadilha Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**

Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

GERAL DE JUSTIÇA.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 510/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora SILVANA TARGINO ALCOFORADO, 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de João Pessoa, para exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sem prejuízo do exercício de sua titularidade, durante o período de 01/04/2015 até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 511/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO, 2º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de João Pessoa , durante o período de 01/04/2015 até 20/04/2015, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia da Silva Campos Porpino.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 512/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, para responder cumulativamente com atribuições em execuções penais como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita , durante o período de 01/04/2015 até 05/04/2015, em virtude de vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 513/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar FRANCISCO LIANZA NETO, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, para responder cumulativamente com atribuições em extrajudiciais , auxiliando como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita , durante o período de 01/04/2015 até 05/04/2015, em virtude de vacância do referido cargo.

CUMPRAS-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 514/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Juazeirinho no dia 31/03/2015 , em virtude do afastamento justificado da Dr. Osvaldo Lopes Barbosa.

CUMPRAS-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 515/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e RESOLVE designar a Promotora de Justiça Doutora MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA, 6ª Promotora de Justiça Substituta, para, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar no Projeto "Atenção ao Usuário de Drogas e à Família", com atribuição junto ao CAPS III, na Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa.

CUMPRAS-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 516/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa de João Pessoa (6ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA) no dia 31/03/2015 , em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.

CUMPRAS-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 517/DIAFU****João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar a Doutora JULIANA COUTO RAMOS Sarda, 2º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Sapé, para responder cumulativamente com atribuições em extrajudiciais , auxiliando como 5º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Guarabira , durante o período de 11/04/2015 até 30/06/2015, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAS-SE

PUBLIQUE-SE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:

Bertrand de Araujo Asfora

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

2º Subprocurador-Geral de Justiça

José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico:

Luciano de Almeida Maracaja

Secretário-Geral:

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Lucia de Fatima Maia de Farias

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Valberto Cosme de Lira

Doriel Veloso Gouveia

Marcus Vilar Souto Maior

Alcides Orlando de Moura Jansen

José Raimundo de Lima

Marlene de Lima Campos de Carvalho

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano

Jose Rosene Neto

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos

Manoel Henrique Serejo Silva

Francisco Sagres Macedo Vieira

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente)

Luciano de Almeida Maracaja

Jose Marcos Navarro Serrano

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**BERTRAND DE ARAUJO ASFORA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 518/DIAFU**  
**João Pessoa, 30 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Aroeiras, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 5º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande no dia 31/03/2015 , em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**BERTRAND DE ARAUJO ASFORA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DO COLÉGIO Nº 001/2015**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Extrato de Ata da 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Bertrand de Araújo Asfora. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Katia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Valberto Cosme de Lira, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes e Manoel Henrique Serejo da Silva. Encontrava-se legalmente afastado, o Procurador Alcides Orlando de Moura Jansen. Ausência justificada dos Procuradores Luciano de Almeida Maracajá, Corregedor-Geral do Ministério Público, José Raimundo de Lima e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, indagando sobre a aprovação da ata da sessão anterior, 5ª sessão ordinária do ano de 2014, aprovada sem ressalvas, por unanimidade. Por solicitação da Procuradora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, foi aprovada, à unanimidade, a inversão da pauta, passando-se à deliberação da ordem do dia, iniciando-se pelo Item 7.7 – Apreciação de Requerimento. Interessado: Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior. Relatora: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. O Procurador Francisco Sagres Macedo Vieira levantou questão sobre a decisão colegiada referente à distribuição seguindo as regras de distribuição por sorteio, e não pelo critério de antiguidade, conforme deliberado em sessão anterior do Colégio de Procuradores. O Presidente do Colegiado solicitou à assessoria para que seja levantado a deliberação tomada pelo Colegiado. Doutor Doriel Veloso Gouveia, se posicionou no sentido de que as matérias devem ser distribuídas conforme o regimento interno, que a decisão Colegiada não tem a força regimental, que deve ser modificado quando da aprovação e publicação do novo regimento. Colocada em discussão, foi aprovado que o procedimento constante na pauta será relatado, e, a partir desta data as novas matérias serão sorteadas. Em seguida, a Procuradora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, relatora do feito, proferiu o seu voto: “(...) De fato, mostra-se conveniente para a

prestação do serviço que o Ouvidor possa se dedicar de maneira exclusiva a sua função, tendo em vista que o acúmulo de atribuições pertinentes à função de Procurador de Justiça Cível (oferta de pareceres, comparecimento às sessões de julgamento) poderia ser prejudicado, ou ainda prejudicar o eficaz desempenho das atribuições da Ouvidoria. Em assim sendo, e de forma justamente a resguardar a eficiência e a presteza dos serviços da Ouvidoria para com os administrados, entendo que deve ser DEFERIDO o pleito do requerente (...).” Proferido o voto da relatora, o Presidente passou a palavra ao Ouvidor, Doutor Marcos Vilar Souto Maior, que justificou o pedido de afastamento, mencionando a exclusividade que requer a Ouvidoria com a demanda das reuniões, fiscalizações, viagens bimestrais a outros Estados, bem como todo o trabalho desenvolvido (denúncias, reclamações) e ainda, pela escassez de servidores, contando atualmente com apenas 01 (uma) servidora. O Procurador Doriel Veloso Gouveia se reportou à criação do Conselho Consultivo previsto na Lei Complementar 105/2015, o que legitimará cada vez mais a ação do Ouvidor no que tange à democracia participativa, bem como elaboração do Regimento Interno da Ouvidoria. Doutor Doriel salientou ainda que se faz necessário a elaboração de um plano de ação pela Ouvidoria, onde se consigne as audiências públicas que devam ser realizadas, além de outros atos que devam ser desenvolvidos pelo órgão, proferindo o seu voto no sentido de que seja concedido o afastamento requerido, de forma temporária, de acordo com a Lei Complementar nº 105/2015, sugerindo aos seus pares que o Órgão Colegiado fixe um prazo de três meses. Doutor Francisco Sagres sugeriu que o prazo de afastamento seja pelo período de 01 (um) ano. A Procuradora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes sugeriu que o afastamento seja concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que ao final do primeiro ano o Ouvidor preste contas das atribuições especificadas na lei, quais sejam, elaboração do Regimento Interno da Ouvidoria, criação do Conselho Consultivo e desenvolvimento de um plano de ação. O Presidente do Colegiado salientou que o afastamento do Ouvidor, já de justifica pelas atribuições que serão desenvolvidas, sem que tenha que ser condicionado à prestação de contas. Colocada em votação, votaram com a proposta da Doutora Vasti Cléa, os Procuradores José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Doriel Veloso Gouveia, José Roseno Neto e Manoel Henrique Serejo da Silva. Acompanharam o voto da relatora, acrescentando-se o afastamento temporário pelo prazo de 01 (um) ano, excepcionando-se à prestação de contas, o Presidente do Colegiado e os Procuradores Katia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Jacilene Nicolau Faustino Gomes. O Procurador Francisco Sagres Macedo Vieira votou pelo afastamento pelo prazo de um ano com apresentação de relatórios não apenas no final do ano, mas rotineiramente. Doutor Valberto Lira se posicionou pelo não afastamento. Ao final, proclamado o resultado pelo Presidente: Por maioria, com o voto de desempate da Presidência foi acolhido o voto da relatora, concedendo-se o afastamento do Doutor Marcos Vilar Souto Maior, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por deliberação do Egrégio Colegiado. Ao final da votação, a Procuradora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo se ausentou da sessão em virtude de consulta médica. Prosseguindo, item 7.1 da pauta – Posse e exercício do Procurador de Justiça JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO, como membro do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2015/2017. A Secretaria do Colegiado, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, fez a leitura do termo de posse “Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 14h00 (quatorze) horas, na sala de sessões, sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em sessão perante o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**



Ministério  
Pùblico da  
Paraíba

Rua Rodolfo de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Bertrand de Araújo Asfora, compareceu para ser empossado como membro do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador de Justiça, José Marcos Navarro Serrano, eleito no dia 14.12.2014, conforme consta na ata da 24ª (vigésima quarta) eleição e apuração para membros que comporão o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no biênio 2015/2017. Do que para constar, eu, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Procuradora de Justiça, Secretária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei o presente termo e juntamente com o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, o empossado e os demais membros do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, dato e assino, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015." Dada a palavra ao procurador empossado, que falou da sua alegria em participar do Conselho Superior do Ministério Público e justificou a sua ausência na posse dos demais membros do Egrégio Conselho Superior, em virtude gozo de férias. Prosseguindo, iniciada a deliberação das matérias da ordem do dia, item 7.2 – ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N./ 2015 – Altera dispositivos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências. O Presidente fez a leitura do projeto de lei, alterando a redação do artigo 195, § único da Lei Orgânica do Ministério Público, conforme redação: "Art. 195. Nos casos de cometimento de falta prevista no artigo 194, ao membro do Ministério Público vitalício será aplicada a pena de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória, sem prejuízo da competente ação civil para perda do cargo, ressalvadas as hipóteses do § 1º do artigo 135 desta Lei. Parágrafo único. As penas de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória importam em perda dos direitos inerentes ao exercício do cargo, assegurando-se a percepção do subsídio ou dos proventos, em ambos os casos, proporcionais ao tempo de contribuição." O Projeto foi aprovado por unanimidade. Item 7.3 – ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N./2015 – Cria cargos efetivos, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências. O Presidente do Colegiado apresentou o projeto, justificado pela grande necessidade de criação de cargos de servidores. Doutor Bertrand Asfora fez uma apresentação fazendo uma correlação com o número de servidores existentes atualmente na Instituição com os dados obtidos com o setor de recursos humanos do Tribunal de Justiça da Paraíba, quando há uma disparidade no número de servidores entre os dois órgãos. O Presidente justificou que, diante da urgência, o projeto de lei não foi analisado pela Comissão Legislativa, para envio o mais rápido possível à Assembléia Legislativa, para, após aprovação do referido projeto de lei, realização de concurso público, a fim de que este Órgão Ministerial trabalhe ainda mais eficiente. Doutor Bertrand apresentou ainda, os extratos de repasse feitos pelo Governo do Estado para pagamento do aumento do subsídio dos membros, registrando que os valores já estão em caixa, não tendo sido pago ainda por estás aguardando a publicação da lei. O Projeto de lei apresentado altera o Plano de Cargos dos servidores e cria um total de 104 (cento e quatro) vagas, enquanto o projeto anterior criaria apenas 38 (trinta e oito) vagas. Após as discussões, o Presidente anunciou o resultado: o projeto foi aprovado à unanimidade, sem alterações. Dando continuidade à análise das matérias, o Presidente apresentou os projetos constantes nos itens 7.4 – ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N./ 2015 – Cria o Núcleo de Gestão ao Conhecimento e Segurança Institucional; 7.5 – ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N./ 2015 – Cria o Núcleo de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária; e 7.6 – Proposta de Alteração na Lei Orgânica – LOMP (Concurso para ingresso no cargo de Promotor de Justiça). As matérias dos itens 7.4, 7.5 e 7.6 foram consolidadas no projeto de lei complementar. Iniciadas as discussões sobre as matérias do presente projeto, quanto ao item 7.5 – ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N./ 2015 – Cria o Núcleo de Combate aos

Crimes Contra a Ordem Tributária, foi aprovado por unanimidade, sem alterações. Discutida a matéria do item 7.4 – ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N./ 2015 – Cria o Núcleo de Gestão ao Conhecimento e Segurança Institucional. O Procurador Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos sugeriu que o disposto no artigo 2º, do presente projeto, alterando o parágrafo único do artigo 87-B, "§ 1º O Coordenador-Geral do Núcleo de Gestão de Conhecimento e Segurança Institucional será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições de órgão de execução." seja alterado para que o Núcleo do Setor de Inteligência seja coordenado por um Procurador de Justiça. Os Procuradores Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Francisco Sagres Mamede Vieira se acostaram à proposta do Doutor Álvaro Gadelha. O Presidente do Colegiado fez a proposta para que seja mantida a redação no sentido de que o Núcleo seja coordenado por um membro nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, homologado pelo Colégio de Procuradores. Colocadas as propostas em votação, obteve-se o seguinte resultado: votaram com a proposta do Presidente do Colegiado, os Procuradores José Marcos Navarro Serrano, Katia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Doriel Veloso Gouveia, Valberto Cosme de Lira, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes e Manoel Henrique Serejo da Silva. Votaram com a proposta do Doutor Álvaro Gadelha os Procuradores Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Francisco Sagres Mamede Vieira e Jacilene Nicolau Faustino Gomes. Ao final, foi proclamado o resultado da votação pelo Presidente: por maioria foi aprovada a proposta do Doutor Bertrand Asfora, com o voto de desempate da presidência. Os Procuradores Janete Maria Ismael, Francisco Sagres Mamede Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos se ausentaram da sessão, que não foi interrompida, dispondo de quorum para deliberação. Passando-se em seguida à análise da matéria do item 7.6 – Proposta de Alteração na Lei Orgânica – LOMP (Concurso para ingresso no cargo de Promotor de Justiça). Dada a palavra ao Doutor José Marcos Navarro Serrano, que fez a apresentação do projeto, justificando as alterações que foram trazidas à Lei Orgânica do Ministério Público e falando da necessidade de contratação de empresa especializada para realizar toda a logística e estrutura, bem como a elaboração da primeira fase, prova objetiva. Doutor Álvaro Gadelha propôs que o projeto fosse modificado, referindo-se à nova redação do artigo 96, § 1º, da Lei Orgânica, "Art. 96. omissis. § 1º Será selecionado na prova preambular o candidato que obtiver nota mínima, igual ou maior a cinco e cumulativamente se classificar dentro do número máximo de candidatos admitidos à prova escrita, conforme definido no edital do concurso, sem prejuízo da hipótese de empate na última colocação.", para que o critério a ser observado seja, não a nota mínima, mas as 300 (trezentas) primeiras notas, proposta aprovada à unanimidade. Doutor Álvaro Gadelha propôs ainda, a alteração do projeto para que o artigo 98, § 2º, da Lei Orgânica passe a vigorar com a seguinte redação: Art. 98. omissis - § 1º omissis - § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 96, considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nas provas preambular, escrita e oral notas não inferiores a seis, observando-se, quanto à avaliação conclusiva do curso de formação, critérios específicos previstos em regulamento." aprovada à unanimidade. Doutor Valberto Cosme de Lira propôs um voto de aplausos à Comissão de Concurso, aprovado por seus pares. As matérias constantes nos itens 7.8 (MINUTA DE RESOLUÇÃO CPJ n./2015 – Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça); 7.9 – Ofício 002, oriundo da Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG; item 7.10 – Ofício 003, oriundo da Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG, não foram apreciadas na presente sessão. Devido ao adiantado da hora, não houve a leitura dos expedientes constantes na pauta, bem como as

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
José Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
José Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

## PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
José Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Mamede Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
José Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

## OUVIDORIA



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

comunicações dos membros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

Célia Maria Bezerra de Melo  
Assessora do Colégio de Procuradores de Justiça

#### ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### PORTARIA Nº 180/2015 DIADM

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 c/c art. 14, § 4º, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2015.002099, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 30/03/2015, SIDNEY PONTES DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, sendo fixada sua lotação junto a(o) Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de Campina Grande, cujo titular é o Promotor de Justiça ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO.

CUMPRO-SE  
PUBLIQUE-SE  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 181/2015 DIADM

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 c/c art. 14, § 4º, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2015.002040, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 01/04/2015, MARIA EUNICE BARRETO PIRES, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, sendo fixada sua lotação junto a(o) 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux, cujo titular é a Promotora de Justiça FABIANA MARIA LOBO DA SILVA.

CUMPRO-SE  
PUBLIQUE-SE  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 182/2015/DIADM

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

##### PORTARIA/DIADM Nº 182/2015

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 c/c art. 14, § 4º, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 233/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 06.03.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2015.000572, bem como a decisão nele proferida, por imperiosa necessidade do serviço, RESOLVE suspender integralmente o gozo das férias individuais do servidor PEDRO WEINY ALVES DA SILVA matrícula nº 701.600-0, referente ao exercício 2015, anteriormente marcadas para serem usufruídas no período de 02.02 a 03.03.2015, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRO-SE  
PUBLIQUE-SE  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 186/2015 DIADM

**João Pessoa, 31 de março de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e considerando o contido nos autos do procedimento administrativo sob o nº 001.2014.008816, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE tornar público que o servidor efetivo FÁTIMA GOMES DE ALMEIDA, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 2022196, lotado no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE, encontra-se à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, sendo fixada sua lotação junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SAPÉ.

CUMPRO-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

##### RESENHA Nº 001.2014.008828

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:  
DEFERIDO:

001.2014.008828 Rosangela Ferreira Leite Santos  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### RESENHA Nº 001.2014.008805

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:  
DEFERIDO:

001.2014.008805 Ana Cecília Arco-verde Barbosa  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### RESENHA Nº 001.2014.008848

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:  
DEFERIDO:

001.2014.008848 Rejane Gonçalves de Carvalho Formiga  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### RESENHA Nº 001.2015.000808

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:  
DEFERIDO:

001.2015.000808 Joaquim Cordeiro Rocha  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### RESENHA Nº 001.2015.000790

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:  
DEFERIDO:

001.2015.000790 Rislei Rafaela Teles Pereira  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

##### RESENHA Nº 001.2015.000865

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:  
DEFERIDO:

001.2015.000865 Geraldo Alves Flor  
JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
José Raimundo de Lima  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
José Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejó Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### OUVIDORIA



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**RESENHA Nº 001.2015.000451****João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.000451 Joao Bosco Cavalcante

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.000467****João Pessoa, 31 de março de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.000467 Ricardo Augusto Paredes do Amaral

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.000485****João Pessoa, 31 de março de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.000485 Lucelia Leite Muniz

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.000631****João Pessoa, 31 de março de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.000631 Carlos Alberto Donato da Franca

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.000718****João Pessoa, 31 de março de 2015**

Decisões proferidas:

PREJUDICADO:

001.2015.000718 Monique Patricia Sukeyosi

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.001032****João Pessoa, 30 de março de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.001032 Laédina do Nascimento Campelo

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 23 de março de 2015**

Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana

Curadoria da Cidadania

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2015**

Procedimento Administrativo Nº 001/2015

Data da Instauração: 23/03/2015

Requerente: Ministério Público da Paraíba ex officio

Requerido: O Município de Mogeiro

Natureza: Acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta que versa sobre a municipalização do Município de Mogeiro-PB

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS Promotora de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 18 de dezembro de 2014****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel – Termo Água Branca

Natureza: Procedimento Administrativo

Nº 83/2014

Reclamante: Aldenice Nunes da Silva

Reclamado: José Gomes de Lima

EMENTA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – SUPOSTO PAI NÃO

LOCALIZADO – RECONHECIMENTO REALIZADO EXTRAJUDICIALMENTE – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ARQUIVAMENTO .

Água Branca, 18 de dezembro de 2014.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 27 de novembro de 2014****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel – Termo Água Branca

Natureza: Procedimento Administrativo

Nº 50/2013

Noticiante: Maria Ednalva de Sousa

EMENTA: ORIENTAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EXAME – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NÃO COMPROVADA – RECLAMANTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – ARQUIVAMENTO.

Água Branca, 27 de novembro de 2014.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 13 de novembro de 2014****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel – Termo Água Branca

Natureza: Inquérito Civil

Nº 12/2013

Noticiante: Ana Maria Anselmo do Nascimento

EMENTA: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NO MUNICÍPIO DE IMACULADA – ANO 2010. VERBAS FEDERAIS OBTIDAS PELO MUNICÍPIO MEDIANTE CONVÉNIO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO – RECURSO QUE NÃO SE INCORPORA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL – SÚMULAS 208 E 209 DO STJ - RECLAMANTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – ARQUIVAMENTO.

Água Branca, 13 de novembro de 2014.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão

Promotor de Justiça

**TAC****João Pessoa, 23 de março de 2015****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 25 de julho de 1995, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotora de Justiça, Curadora da Cidadania da Comarca de Itabaiana, Drª Miriam Pereira Vasconcelos, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Município de Mogeiro-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Drº Antônio José Ferreira, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente ajustamento, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo convencionadas:

Considerando que na cidade de Mogeiro-PB (Termo desta Comarca) a gestão do trânsito vem sendo realizada pela Polícia Militar, embora o art. 24 da Lei 9.503/97 determine que tal ato é competência do município;

Considerando que a situação enfocada causa bastante descontrole na fiscalização das regras determinadas pela Lei 9.503/97;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Órgão do Ministério Público que vários condutores de motocicletas desse município não utilizam equipamentos básicos de segurança, como capacetes;

Considerando que, do mesmo modo, verifica-se pelos Termos Circunstaciados de Ocorrências lavrados e encaminhados ao Juizado Especial Criminal local que muitos condutores sequer possuem habilitação para conduzir veículo automotor;

Considerando, ainda, que se constata, de forma recorrente, que vários adolescentes conduzem veículos automotores nesse

**CONSELHO SUPERIOR**Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
José Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto**OUVIDORIA**Ministério  
Pùblico da  
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Raimundo de Lima  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto**PROCURADORIAS CÍVEIS**Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes**PROCURADORIAS CRIMINAIS**Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

município, principalmente motocicletas;  
Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;  
Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;  
Considerando que de acordo com o recitado artigo 24 do CTB compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, regulamentando e operando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, devendo, ainda, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Diante das considerações acima referidas, o COMPROMISSÁRIO se compromete a encetar imediatamente todas as providências legais necessárias para a pertinente municipalização do trânsito de Mogeiro-PB, a qual deverá estar concretizada no prazo máximo de 08 meses, e nos moldes do § 2º do art. 24 da Lei 9.503/97, compromete-se a providenciar, outrossim, a sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do referido Diploma Legal, a contar da assinatura do presente termo, devendo promover a criação do órgão executivo de trânsito rodoviário; a designação e a preparação do corpo de agentes municipais de trânsito; a implantação dos serviços de engenharia de tráfego, o sistema de controle e análise de estatística e do programa municipal de educação de trânsito;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que para o cumprimento da cláusula primeira, será readequada a estrutura administrativa já existente, criando-se uma seção, dentro da Secretaria de Infraestrutura, onde o departamento de transporte está inserido, destinada a atender este fim específico;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do presente acordo, tomando para tanto as providências legais cabíveis de estilo, sempre que necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Prefeito de Mogeiro comprovará mensalmente perante a Curadoria do Cidadão, sempre até o dia 1º de cada mês, as providências adotadas pelo município para o integral cumprimento da cláusula primeira, remetendo a prova documental de tudo o que alegar;

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações insculpidas nas cláusulas do presente ajustamento, acarretará contra o mesmo multa diária equivalente a um salário mínimo vigente à época do fato, por dia de inadimplemento, a ser executada independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis e se destinará ao Fundo Especial de Proteção de Bens, Valores e Interesses Difusos (no Banco do Brasil, Agência 1618-7, Conta 10.504-X);

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução da multa constante da cláusula décima primeira, será necessário, tão somente, o Auto de Constatação ou Mandado de Diligência, a ser efetuado pelo oficial desta Curadoria, em que se verifique o descumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado, com arrimo na legislação vigente. Porém, o COMPROMISSÁRIO, passados 30 (trinta) dias dos prazos fixados no presente termo deverá comprovar, nesta Promotoria de Justiça, o cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, tudo com espeque nos artigos 5º, § 6º. Da Lei 7.347/85 e art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, por estarem as partes justas e acordadas, firmam e assinam o presente instrumento, a fim de que produza seus

jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana, 23 de março de 2015.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COMPROMITENTE

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO-PB

COMPROMISSÁRIO

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 03/2015**

**João Pessoa, 31 de março de 2015**

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/2015**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2015**

**Nº DO AUTO NO MPVIRTUAL: 5034/2014**

**Data da Instauração: 27/03/2015**

**Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba**

**Noticiadas: Francisca Noadja de Andrade Cardoso, Marta Lúcia de Albuquerque e Melania Maria Ramos de Amorim**

**Natureza: Necessidade de verificar a eventual ilegalidade no acúmulo de vínculos públicos pelas senhoras Francisca Noadja de Andrade Cardoso, Marta Lúcia de Albuquerque e Melania Maria Ramos de Amorim, bem como eventual descumprimento da carga horária devida.**

**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/2015**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015**

**Nº DO AUTO NO MPVIRTUAL: 8475/2014**

**Data da Instauração: 27/03/2015**

**Noticiante: José Aderaldo de Lima Machado**

**Noticiada: Câmara Municipal de Massaranduba**

**Natureza: Acerca da necessidade de averiguar representação dando conta de possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Massaranduba/PB, no que tange a compra de refeições e bebidas destinadas a eventos realizados na Casa Legislativa.**

**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 003/2015**

**João Pessoa, 31 de março de 2015**

**PORTARIA Nº. 002/2015**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda,

CONSIDERANDO que conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO que o uso indevido de drogas consiste em “fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)

Luciano de Almeida Maracaja

Jose Marcos Navarro Serrano

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**



Ministério  
Pùblico da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Pùblico:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

sua relação com a comunidade à qual pertence" (Art. 19, I, Lei nº 11.343/2006), alimentando, ainda, as drogas ilícitas, "atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros" (pressuposto da Política Nacional sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03/GSPR/CH/CONAD);

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD tem como princípios a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, bem como a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua em suas atividades (Art. 4º, V e VIII, Lei nº 11.343/2006);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional sobre Drogas aspira "buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas", priorizando "a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade";

**CONSIDERANDO** que a execução da Política Nacional sobre Drogas na esfera preventiva deve ser descentralizada nos municípios, de forma a se adequar às peculiaridades locais e priorizar as comunidades mais vulneráveis, sendo a efetiva prevenção "fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, fundamentada na filosofia da 'Responsabilidade Compartilhada', com a construção de redes sociais que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde" (Política Nacional sobre Drogas);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.343/2006 determina "o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino", bem como a "implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado" (Art. 19, X e XI);

**CONSIDERANDO** que é pressuposto da Política Nacional sobre Drogas "garantir que o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD seja implementado por meio dos Conselhos em todos os níveis de governo e que esses possuam caráter deliberativo, articulador, normativo e consultivo, assegurando a composição paritária entre sociedade civil e governo", devendo, assim, os municípios ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre Drogas;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de tráfico e consumo de drogas ilícitas, bem como de uso indevido de drogas lícitas, no Município de Cabedelo, não possuindo este, aparentemente, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) devidamente criado por lei, nem políticas preventivas sobre a questão desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em projeto na área educacional de prevenção e combate e às drogas,

#### RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas pela ausência de enfrentamento efetivo ao problema das drogas no Município de Cabedelo, determinando, para tanto, que:

1. Autue-se e registre-se em livro próprio a presente PORTARIA e os documentos que a acompanham, observadas as

formalidades de praxe;

2. Nomeio o servidor Thicianna da Costa Porto Araujo, para secretariar neste procedimento;
3. Seja tomado por termo o compromisso do secretário nomeado;
4. Sejam remetidas cópias desta PORTARIA aos Centros de Apoios Operacionais do Cidadão, da Infância e Juventude e da Educação;
5. Seja publicada a presente portaria no local de costume do Parquet local e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 001/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba;
6. Oficie-se o Prefeito do Município de Cabedelo dando-lhe ciência acerca da instauração do presente Inquérito Civil e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a esta Promotoria sobre a existência neste Município do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, bem como quanto à instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.
7. Oficie-se o Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Cabedelo dando-lhe ciência acerca da instauração do presente Inquérito Civil e recomendado que durante os debates realizados naquela casa sejam incentivadas a instituição, o fortalecimento e a divulgação do Conselho Municipal sobre Drogas, bem como em relação ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;
8. Oficie-se o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dando-lhe ciência acerca da instauração do presente Inquérito Civil, e requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se vem desenvolvendo alguma política pública de prevenção ao uso de drogas;
9. Oficie-se o Secretário de Educação do Município de Cabedelo dando-lhe ciência acerca da instauração do presente Inquérito Civil e informando que dentre as ações do Projeto "TODOS CONTRA AS DROGAS" haverá o desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) nas escolas, o qual objetiva transmitir uma mensagem com lições lúdicas e práticas de valorização à vida e da importância de manter-se longe das drogas e da violência, ministrado por policiais militares devidamente habilitados. Paralelamente, requisite-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esta Promotoria, caso existam, projetos no âmbito educacional de prevenção e combate às drogas, bem como as seguintes informações: a) O nome da escola municipal com maior número de alunos matriculados; b) Quantidade de turmas de 5º ano da referida escola e; c) O(s) turno(s) de funcionamento das turmas de 5º ano, para que possamos selecionar a escola que será contemplada com a execução do PROERD;
10. Agende-se junto ao CAOP/Cidadão a realização de audiência pública para coletar dados e informações sobre a matéria ora investigada;
11. Agende-se junto ao CAOP/Educação a realização de audiência com o (a) Secretário (a) de Educação, para o início do curso PROERD;
12. Agende-se com o Caop/Infância a realização de audiência com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de se discutirem sobre políticas voltadas à prevenção no uso das drogas;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marliene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosene Neto  
Katal Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejó Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### OUVIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Após o transcurso dos prazos assinaladas, com ou sem as respostas, venham-me os autos conclusos para novas providências.

Cabedelo(PB), 31 de março de 2015.

**CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS**  
Promotora de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

---

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 005/2015**

**João Pessoa, 25 de março de 2015**

Extrato de Portaria Nº 005/2015

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público.

Comarca: Remígio/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número nº 005/2015

Data da Instauração: 25/03/2015

Resumo/Objeto: ACÓRDÃO do Tribunal de Justiça da Paraíba na ADIn nº 999.2011.000719-5/001 (DJE 07/11/2012) referente ao Município de Algodão de Jandaíra/PB;

Remígio-PB, 25 de março de 2015.

**FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA**  
Promotora de Justiça em Substituição Cumulativa

---

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 007/14**

**João Pessoa, 18 de março de 2015**

**EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

ICP: 007/2014

Origem: Promotoria de Justiça de Monteiro

Noticiante: Cidadãos de Monteiro (através de abaixo-assinado)

Noticiado: Inespecífico (pessoas físicas e jurídicas que estariam abusando de equipamentos sonoros)

Ementa: MEIO AMBIENTE – POSTULAÇÃO COLETIVA (ABAIXO-ASSINADO) - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

Motivação da publicidade: O Ministério Público da paraíba, por meio do 3º Promotor de Justiça de Monteiro, científica os cidadãos do Município de Monteiro, acerca da Decisão de Arquivamento encartada nos autos do ICP nº 007/2014, vez que a postulação é coletiva.

Data do arquivamento: 18 de março de 2015

**DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO**  
Promotor de Justiça

---

**PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 42/2015**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

**COMARCA DA CAPITAL**

Extracto Inquérito Civil Público

Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 37/2015 (Auto nº 1695/2015)

Portaria nº 42/2015

Data: 20/03/2015

Reclamante: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa

Resumo/Objeto: Averigar o componente da atenção básica referente à atenção aos usuários de álcool e outras drogas em unidades básicas de saúde, ambulatórios não especializados, Estratégia de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, dentre outros dispositivos possíveis no âmbito da atenção básica no município de João Pessoa.

**JOVANA MARIA SILVA TABOSA**  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

---

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 000107/2014**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

Inquérito Civil nº 000107/2014

Portaria nº 000107/2014

Representado: Ainda não identificado

Representante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apuração de suposta prática de improbidade administrativa, no âmbito do Município de Araruna – PB, consistente no pagamento pela Prefeitura Municipal de Araruna – PB da remuneração de servidor público/prestador de serviços/contratado (BENTO AGRIPIINO DE MACEDO; qualificado nos autos) para prestar serviços em propriedade privada (Fazenda Juriti, Araruna – PB). O caso anteriormente era tombado sob o número 1.00.000.000915/2010-40 (Procuradoria-Geral da República), sendo encaminhado através do Ofício nº 000041/2011/PRE/PB (31.05.2011). -----

Araruna - PB, 03/11/2014  
Leonardo Fernandes Furtado  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 000108/2014**

**João Pessoa, 31 de março de 2015**

Inquérito Civil nº 000108/2014

Portaria nº 000108/2014

Representado: Ainda não identificado

Representante: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAIBA - MPF

Objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO - LICITAÇÃO. Apuração de suposta prática de improbidade administrativa, no âmbito das atividades do Município de Riachão - PB, especificamente no trâmite do procedimento licitatório Carta Convite nº 000015/2005. Anteriormente, o caso tramitava no MPF como Inquérito Civil nº 1.24.001.000215/2011-94, sendo encaminhado através do Ofício nº 000044/2013/MPF/PR/PB/RAS. -----

Araruna - PB, 03/11/2014  
Leonardo Fernandes Furtado  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 000109/2014**

**João Pessoa, 31 de março de 2015**

Inquérito Civil nº 000109/2014

Portaria nº 000109/2014

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
José Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Raimundo de Lima  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janeite Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Rosendo Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Manoel Henrique Serejo Silva  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

Representado: MUNICÍPIO DE TACIMA - PB

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - JOÃO PESSOA - PB

Objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO – SEGURANÇA E SAÚDE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. Apuração dos contornos das condições de saúde e trabalho dos servidores públicos do Município representado, objeto anteriormente sob apuração pelo Ministério Público do Trabalho (João Pessoa – PB), no PP 020442.2009.13.001/4 (encaminhado pelo Ofício DP nº 002120/2011/Procuradoria Regional do Trabalho/13ª Região/PB). -----

Araruna - PB, 04/11/2014

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 000114/2014**

**João Pessoa, 27 de março de 2015**

Inquérito Civil nº 000114/2014

Portaria nº 000114/2014

Representado: ESTADO DA PARAIBA

Representante: MPPB - PGJ - CCRIMP

Objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO – SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. Apuração de supostas irregularidades no meio ambiente do trabalho dos servidores públicos atuantes no POSTO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA situado em Tacima – PB (município anteriormente denominado Campo de Santana), com indicação de que, no local, [1] não é fornecida água para os trabalhadores (nem para higiene nem para a ingestão), [2] existem apenas um banheiro e um quarto para todos os funcionários (independentemente de sexo) e [3] o sistema de esgoto está comprometido (inclusive com equipamentos sanitários quebrados [p. ex.: a pia]), ocasionando o surgimento de doenças nos trabalhadores. O caso originalmente foi processado perante o Ministério Público do Trabalho (REP 000576.2012.13.000/5) e, em seguida, perante a Procuradoria-Geral de Justiça/MPPB (Procedimento Preparatório nº 006152/2012; encaminhado através do Ofício nº 001078/2012/CCRIMP, 03.09.2012). -----

Araruna - PB, 05/11/2014

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 000118/2014**

**João Pessoa, 24 de março de 2015**

Inquérito Civil nº 000118/2014

Portaria nº 000118/2014

Representado: MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB

Representante: IBAMA

Objeto: MEIO AMBIENTE - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. Notícia de irregularidades quanto à destinação dos resíduos sólidos produzidos no Município representado (Lei nº 12.305/10 e Decreto Federal nº 7.404/10), com a necessidade de apuração da responsabilidade ambiental e outras medidas. Caso enviado através do Ofício nº 02016.000148/2014-12 NUIP/PB/IBAMA (29.01.2014). -----

Araruna - PB, 11/11/2014

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 189/2015**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:

Bertrand de Araújo Asfora

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

2º Subprocurador-Geral de Justiça

José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Luciano de Almeida Maracaja

Secretário-Geral:

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### **PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Lúcia de Fatima Maia de Farias

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Valberto Cosme de Lira

Doriel Veloso Gouveia

Marcus Vilar Souto Maior

Alcides Orlando de Moura Jansen

José Raimundo de Lima

Marlene de Lima Campos de Carvalho

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### **PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano

Jose Rosendo Neto

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos

Manoel Henrique Serejo Silva

Francisco Sagres Macedo Vieira

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)

Luciano de Almeida Maracaja

José Marcos Navarro Serrano

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### **OUVIDORIA**



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

#### **EXTRATO DO INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO Nº 23/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 23/2015

Portaria nº 23/2015.

Data: 25/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE LASTRO.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA

Promotora de Justiça

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 190/2015**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### **EXTRATO DO INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO Nº 24/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 24/2015

Portaria nº 24/2015.

Data: 25/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA

Promotora de Justiça

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 191/2015**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### **EXTRATO DO INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO Nº 27/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde e do Consumidor.I

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 27/2015

Portaria nº 27/2015.

Data: 25/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

**DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 192/2015****João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 26/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde e do Consumidor  
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 26/2015

Portaria nº 26/2015.

Data: 27/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

**DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 193/2015****João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 20/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 20/2015

Portaria nº 20/2015.

Data: 25/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE SOUSA.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

**FABIANA PEREIRA GUEDES**  
Promotora de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 194/2015****João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 22/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Mulher  
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 22/2015

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Procurador-Geral de Justiça:**  
Bertrand de Araújo Asfora  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
**2º Subprocurador-Geral de Justiça**  
Jose Raimundo de Lima  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Luciano de Almeida Maracaja  
**Secretário-Geral:**  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

Portaria nº 22/2015.

Data: 26/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

**STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 195/2015****João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Mulher  
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 21/2015

Portaria nº 21/2015.

Data: 26/03/2015.

Resumo/Objeto: APLICAÇÃO DO PROJETO "TODOS CONTRA AS DROGAS" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

**STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 196/2015****João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25/2015**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Mulher e Promotoria de Defesa da Educação

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 25/2015

Portaria nº 25/2015.

Data: 26/03/2015.

Resumo/Objeto: PROJETO "MPEduc" NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

**STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 197/2015****João Pessoa, 30 de março de 2015**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015**

**CONSELHO SUPERIOR**  
Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
Jose Marcos Navarro Serrano  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**OUVIDORIA**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 04/2015

Instaurado mediante despacho.

Data: 02/03/2015.

Resumo/Objeto: CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.594/2012 (SINASE)

PELOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SOUSA.

Sousa/PB, 30 de março de 2015.

FABIANA PEREIRA GUEDES

Promotora de Justiça

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2013/5030**

**João Pessoa, 31 de março de 2015**

Promotoria de Justiça de Boqueirão-PB

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

AUTO: 5030/2013;

PORTARIA Nº 006/2003

Data da Homologação: 02 de outubro de 2014;

OBJETO: IRREGULARIDADES COM DESPESAS PARA ALIMENTAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO E SEM IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. DESPESAS EXCESSIVAS COM COMBUSTÍVEL. PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE TAIS ATOS. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO PROPOSTO – GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA NO EXERCÍCIO DE 2002 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO À IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Promotores de Justiça: Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega;

Antônio Barroso Pontes Neto;  
Dmitri Nóbrega Amorim.

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº ICP 020/2014/1ªPJMAPS**

**João Pessoa, 24 de março de 2015**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO – ICP 020/2014/1ªPJMAPS**

Órgão de Execução : Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 020/2014/1ªPJMAPS

Portaria: 020/2014/1ªPJMAPS

Data do Arquivamento: 24/03/2015

Ementa: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO.

#### **EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 011/2015-ICP**

**João Pessoa, 27 de março de 2015**

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Educação de João Pessoa/PB

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2015/ICP - DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/03/2015**

OBJETO: apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas pela ausência de enfrentamento efetivo ao problema das drogas no Município de João Pessoa

João Pessoa, 27/03/2015

ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO

Promotora de Justiça

#### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**

Bertrand de Araújo Asfora

**1º Subprocurador-Geral de Justiça**

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

**2º Subprocurador-Geral de Justiça**

José Raimundo de Lima

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**

Luciano de Almeida Maracaja

**Secretário-Geral:**

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### **PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janeite Maria Ismael da Costa Macedo

Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Lúcia de Fatima Maia de Farias

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Valberto Cosme de Lira

Doriel Veloço Gouveia

Marcus Vilar Souto Maior

Alcides Orlando de Moura Jansen

José Raimundo de Lima

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### **PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano

Jose Rosendo Neto

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadilha Campos

Manoel Henrique Serejo Silva

Francisco Sagres Macedo Vieira

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)

Luciano de Almeida Maracaja

José Marcos Navarro Serrano

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

#### **OUVIDORIA**



Ministério  
P\xfablico da  
Para\xba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Item	Quant.	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500,00 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	<b>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</b> , formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semioco, composto de papel kraft, disposto em colmeia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b>simples com montante e rodapés duplos</b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	94,95	142.425,00
02	3.000,00 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	<b>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</b> , formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b>simples com montante e rodapés simples</b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	94,95	284.850,00
			<b>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</b> , formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm		

03	1.000,00 m <sup>2</sup>	m2	de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por <b><u>vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm</u></b> , completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b><u>simples com montante e rodapés simples</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	101,73	101.730,00
04	200 unid.	und	<b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo naval</u></b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente, dobradiças cromadas 3 1/2" La Fonte ou similar (no mínimo 3 unidades) <b><u>e fechadura de embutir para portas com maçaneta, sendo esta fechadura tipo alavanca, com maçaneta e roseta em alumínio, testa e contra-testa em aço inoxidável, com cilindro em latão maciço, e espelho com acabamento cromoacetinado</u></b> , ref. Papaiz Elite 340 externa, tráfego intenso ou equivalente técnico, devendo apresentar selo do produto inclusivo, pelo Instituto Brasil Acessível e classificada como de tráfego intenso no ensaio de ataque lateral no trinco, no funcionamento da lingüeta por rotação da chave/tranqueta/rolete; incluindo o fornecimento de conjunto de 2 (duas) chaves para cada porta. As maçanetas serão fixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	305,19	61.038,00
05	2.500,00 m <sup>2</sup>	m2	<b><u>Serviços de desmontagem de painéis divisórios cegos ou com vidro</u></b> e/ou com bandeira em painel cego/ com vidro, incluindo a retirada de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante, <b><u>com montantes e rodapés simples ou duplos</u></b> . <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	8,14	20.350,00
06	200 unid.	und	<b><u>Serviços de desmontagem de portas</u></b> de divisória, incluindo a retirada de dobradiça e fechadura. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	20,35	4.070,00
			<b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval</u></b> , considerando <b><u>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</u></b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo		

07	2.000,00 m <sup>2</sup>	m2	favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b><u>com montante e rodapés duplos</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	57,65	115.300,00
08	2.000,00 m <sup>2</sup>	m2	<b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval</u></b> , considerando <b><u>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</u></b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b><u>com montante e rodapés simples</u></b> , com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	57,65	115.300,00
09	100 unid.	und	<b><u>Serviço de Instalação de porta existente de divisória do tipo naval</u></b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo das guarnições e ferragens, além da instalação do requadro, do batente e das dobradiças (no mínimo 3 unidades) e da fechadura. As maçanetas serão refixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	74,62	7.462,00
10	30 unid.	und	<b><u>Fornecimento e instalação de molas aéreas hidráulicas</u></b> com sistema de retardo no fechamento (que possibilita aos portadores de deficiência tempo suficiente para passar pela porta) com calha deslizante perfil came backcheck e delayed action com limitador de abertura de 100° <b><u>Ref. DORMA</u></b>	142,50	4.275,00

		TS 93G. Instaladas pelo lado do ambiente. <b>Microrregião 4: Sertão e Alto Sertão.</b>	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 4</b>			<b>R\$ 856.800,00</b>

Item	Quant.	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500,00m <sup>2</sup>	m2	<p><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u>, formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <u>simples com montante e rodapés duplos</u> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b></p>	88,22 MARCA EUCATEX	132.330,00
02	3.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u>, formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra</p>	63,72 MARCA EUCATEX	191.160,00

			de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b><u>simples com montante e rodapés simples</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>		
03	1.000,00m <sup>2</sup>	m2	<b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u></b> , formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por <b><u>vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm</u></b> , completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b><u>simples com montante e rodapés simples</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>	79,05 MARCA EUCATEX	79.050,00
04	200 unid.	und	<b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo naval</u></b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo guarnições e ferragens, apresentando quadro, batente, dobradiças cromadas 3 1/2" La Fonte ou similar (no mínimo 3 unidades) <b><u>e fechadura de embutir para portas com maçaneta, sendo esta fechadura tipo</u></b>	202,30 MARCA EUCATEX/ PAPAIZ	40.460,00

			<u>alavanca, com maçaneta e roseta em alumínio, testa e contra-testa em aço inoxidável, com cilindro em latão maciço, e espelho com acabamento cromoacetinado</u> , ref. Papaiz Elite 340 externa, tráfego intenso ou equivalente técnico, devendo apresentar selo do produto inclusivo, pelo Instituto Brasil Acessível e classificada como de tráfego intenso no ensaio de ataque lateral no trinco, no funcionamento da lingüeta por rotação da chave/tranqueta/rolete; incluindo o fornecimento de conjunto de 2 (duas) chaves para cada porta. As maçanetas serão fixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>		
05	2.500,00m <sup>2</sup>	m2	<u>Serviços de desmontagem de painéis divisórios cegos ou com vidro</u> e/ou com bandeira em painel cego/ com vidro, incluindo a retirada de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante, <u>com montantes e rodapés simples ou duplos</u> . <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>	14,68 MARCA EUCATEX	36.700,00
06	200 unid.	und	<u>Serviços de desmontagem de portas</u> de divisória, incluindo a retirada de dobradiça e fechadura. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>	25,65	5.130,00
07	2.000,00m <sup>2</sup>	m2	<u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval</u> , considerando <u>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</u> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo,	44,10	88.200,00

			<p>miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b><u>com montante e rodapés duplos</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.</p> <p><b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b></p>	MARCA EUCATEX	
08	2.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval,</u></b> considerando <b><u>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</u></b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas</p>	39,20	78.400,00

			duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b><u>com montante e rodapés simples</u></b> , com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>		
09	100 unid.	und	<b><u>Serviço de Instalação de porta existente de divisória do tipo naval</u></b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo das guarnições e ferragens, além da instalação do requadro, do batente e das dobradiças (no mínimo 3 unidades) e da fechadura. As maçanetas serão refixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>	87,20 MARCA EUCATEX	8.720,00
10	30 unid.	und	<b><u>Fornecimento e instalação de molas aéreas hidráulicas</u></b> com sistema de retardo no fechamento (que possibilita aos portadores de deficiência tempo suficiente para passar pela porta) com calha	749,28 MARCA DORMA	22.478,40

		deslizante perfil came backcheck e delayed action com limitador de abertura de 100º <b>Ref. DORMA TS 93G</b> . Instaladas pelo lado do ambiente. <b>Microrregião 1: Litoral e Região Metropolitana de João Pessoa.</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>				<b>R\$ 682.628,40</b>

Item	Quant.	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u></b>, formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b><u>simples com montante e rodapés duplos</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b></p>	92,00 MARCA EUCATEX	138.000,00
02	3.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u></b>, formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas</p>	86,59 MARCA EUCATEX	259.770,00

			duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b><u>simples com montante e rodapés simples</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b>		
03	1.000,00m <sup>2</sup>	m2	<b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u></b> , formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por <b><u>vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm</u></b> , completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b><u>simples com montante e rodapés simples</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b>	99,22 MARCA EUCATEX /VITRIUM	99.220,00
04	200 unid.	und	<b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo naval</u></b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente, dobradiças cromadas 3 1/2" La Fonte ou similar (no mínimo 3 unidades) <b><u>e fechadura de embutir para portas com maçaneta, sendo esta fechadura tipo alavanca, com maçaneta e roseta em alumínio, testa e contra-testa em aço inoxidável, com cilindro em latão maciço, e espelho</u></b>	205,65 MARCA EUCATEX /PAPAIZ	41.130,00

			<p><b><u>com acabamento cromoacetinado</u></b>, ref. Papaiz Elite 340 externa, tráfego intenso ou equivalente técnico, devendo apresentar selo do produto inclusivo, pelo Instituto Brasil Acessível e classificada como de tráfego intenso no ensaio de ataque lateral no trinco, no funcionamento da lingüeta por rotação da chave/tranqueta/rolete; incluindo o fornecimento de conjunto de 2 (duas) chaves para cada porta. As maçanetas serão fixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b></p>		
05	2.500,00m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	<p><b><u>Serviços de desmontagem de painéis divisórios cegos ou com vidro</u></b> e/ou com bandeira em painel cego/ com vidro, incluindo a retirada de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante, <b><u>com montantes e rodapés simples ou duplos</u></b>. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b></p>	18,40	46.000,00
06	200 unid.	und	<p><b><u>Serviços de desmontagem de portas</u></b> de divisória, incluindo a retirada de dobradiça e fechadura. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b></p>	32,46	6.492,00
			<p><b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval</u></b>, considerando <b><u>reaproveitamento de painéis de</u></b></p>		

07	2.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b><u>vidro ou painéis cegos existentes</u></b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b><u>com montante e rodapés duplos</u></b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b></p>	59,53 MARCA EUCATEX	119.060,00
08	2.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval</u></b>, considerando <b><u>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</u></b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por</p>	54,12	108.240,00

			núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b><u>com montante e rodapés simples</u></b> , com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b>	MARCA EUCATEX	
09	100 unid.	und	<b><u>Serviço de Instalação de porta existente de divisória do tipo naval</u></b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo das guarnições e ferragens, além da instalação do requadro, do batente e das dobradiças (no mínimo 3 unidades) e da fechadura. As maçanetas serão refixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b>	81,18 MARCA EUCATEX	8.118,00
10	30 unid.	und	<b><u>Fornecimento e instalação de molas aéreas hidráulicas</u></b> com sistema de retardo no fechamento (que possibilita aos portadores de deficiência tempo suficiente para passar pela porta) com calha deslizante perfil came backcheck e delayed action com limitador de	883,67 MARCA DORMA	26.510,10

			abertura de 100° <b>Ref. DORMA</b> TS 93G. Instaladas pelo lado do ambiente. <b>Microrregião 2: Brejo e Curimataú.</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>				<b>R\$ 852.540,00</b>	

**LOTE 3 - Microrregião 3: Cariri e Borborema**

**Cidades:** Campina Grande, Monteiro, Prata, Sumé, Serra Branca, São João do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas, Aroeiras, Umbuzeiro, Ingá, Alagoa Grande, Esperança, Pocinhos, Soledade, Juazeirinho, Taperoá, Alagoa Nova.

Item	Quant.	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500,00m <sup>2</sup>	m2	<u>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</u> , formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semioco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <u>simples com montante e rodapés duplos</u> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b>	89,14	133.710,00

MARCA  
EUCATEX

02	3.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</b>, formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por núcleo, miolo semioco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b>simples com montante e rodapés simples</b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve.</p> <p><b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b></p>	83,90	251.700,00
03	1.000,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b>Serviços de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval</b>, formada por painéis modulados com medidas aproximadas de 1200mm de largura e 35mm de espessura, estrutura constituída por <b>vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm</b>, completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante. Perfis em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado <b>simples com montante e rodapés simples</b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve.</p> <p><b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b></p>	100,68	100.680,00

04	200 unid.	und	<p><b><u>Serviços de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo naval</u></b>, cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente, dobradiças cromadas 3 1/2" La Fonte ou similar (no mínimo 3 unidades) e <b><u>fechadura de embutir para portas com maçaneta, sendo esta fechadura tipo alavanca, com maçaneta e roseta em alumínio, testa e contra-testa em aço inoxidável, com cilindro em latão maciço, e espelho com acabamento cromoacetinado</u></b>, ref. Papaiz Elite 340 externa, tráfego intenso ou equivalente técnico, devendo apresentar selo do produto inclusivo, pelo Instituto Brasil Acessível e classificada como de tráfego intenso no ensaio de ataque lateral no trinco, no funcionamento da lingüeta por rotação da chave/tranqueta/rolete; incluindo o fornecimento de conjunto de 2 (duas) chaves para cada porta. As maçanetas serão fixadas a altura de 1,00m do piso.</p> <p><b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b></p>	199,26	39.852,00	MARCA EUCATEX/ PAPAIZ
05	2.500,00m <sup>2</sup>	m2	<p><b><u>Serviços de desmontagem de painéis divisórios cegos ou com vidro</u></b> e/ou com bandeira em painel cego/ com vidro, incluindo a retirada de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante, <b><u>com montantes e rodapés simples ou</u></b></p>	17,72	44.300,00	

			<b><u>duplos. Microrregião 3: Cariri e Borborema.</u></b>		
06	200 unid.	und	<b><u>Serviços de desmontagem de portas</u></b> de divisória, incluindo a retirada de dobradiça e fechadura. <b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b>	31,40	6.280,00
07	2.000,00m <sup>2</sup>	m2	<b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval,</u></b> considerando <b>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <b>com montante e rodapés duplos</b> com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios. <b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b>	57,65 MARCA EUCATEX	115.300,00
08	2.000,00m <sup>2</sup>	m2	<b><u>Serviços de Montagem de divisória do tipo Naval,</u></b> considerando <b>reaproveitamento de painéis de vidro ou painéis cegos existentes</b> modulados com 1202x2110x35mm, formada por estrutura constituída por núcleo, miolo semi-oco, composto de papel kraft, disposto em colméia celular tipo favo de mel e requadrado em madeira	52,44 MARCA	104.880,00

			maciça; contra placados com painéis em chapa dura de fibra de madeira com acabamento nas duas faces em resina melamínica de baixa pressão na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço ABNT 1008/1010, com ferragem em aço galvanizado simples <u>com montante e rodapés simples</u> , com pintura em Epóxi-Poliester na cor branco neve. <b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b>	EUCATEX	
09	100 unid.	und	<b>Serviço de Instalação de porta existente de divisória do tipo naval</b> , cega lisa, com o mesmo padrão e acabamento das divisórias, com modulação de 35x2110x900mm, incluindo das guarnições e ferragens, além da instalação do requadro, do batente e das dobradiças (no mínimo 3 unidades) e da fechadura. As maçanetas serão refixadas a altura de 1,00m do piso. <b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b>	79,76 MARCA EUCATEX	7.976,00
10	30 unid.	und	<b>Fornecimento e instalação de molas aéreas hidráulicas</b> com sistema de retardo no fechamento (que possibilita aos portadores de deficiência tempo suficiente para passar pela porta) com calha deslizante perfil came backcheck e delayed action com limitador de abertura de 100º <b>Ref. DORMA</b> TS 93G. Instaladas pelo lado do ambiente. <b>Microrregião 3: Cariri e Borborema.</b>	839,07 DORMA	25.172,10
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>				<b>R\$ 829.850,00</b>	